



CONTRATO Nº188/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PORECATU, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pela gestora e Secretária de Saúde Laila Maria Alves Giota, portadora da Carteira de Identidade nº 7.395.706-0 SSP/PR e CPF nº 053.298.739-08, solteira, residente e domiciliada na Travessa José Patrocínio Silva, 111, no município de Porecatu/PR neste ato representado e pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 839, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Bela Kompra Distribuidora Eireli EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.530.767/0001-04, situada na Rua Maria Tomazeli, 55, no município de Bela Vista do Paraíso/PR, neste ato representada por Maria Amélia de Souza, inscrita no RG nº 5.571.517-3 SSP-PR e CPF nº 063.686.799-48, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Dispensa de Licitação nº 41/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – A CONTRATADA fornecerá o objeto conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 153/2021, dispensa de licitação nº 41/2021, do Município de Porecatu/PR.

ITEM	OBJETO	APRESENTAÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Dosador para máquinas de lavar roupas automatizada com CLP, com caixa de bomba de aço inox aisi 304, placa interface remota, entrada para até 8 sinais 220 VCA ou 24V, com opção de até 8 bombas de dosagem de 350 ML/MIN ou 900 ML/MIN, saída temporizada com ajuste para acionamento da solenóide da água de diluição automática, moto redutores de 160 RPM, arcaça das bombas injetadas em polietileno, tampa das carcaças injetadas em acrílico, com rolamento para o eixo, roletes em PS alto impacto, suporte do rolete em aço inox, selastic, composição de neoprene	CAIXA/UNITÁRIO	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo fornecimento do objeto é de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), apresentado na referida proposta, já



incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 11.01.103010200.1.007.4490.52.00.00-1876

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

1 - O pagamento será efetuado à vista mediante a entrega do objeto e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.

3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, da dispensa e do contrato e deverão ser encaminhadas para o e-mail pmpcontabil@yahoo.com.

5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2- Entregar o objeto em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

3 - Responsabilizar-se por todo o serviço efetuado, o que inclui procedimento de instalação, qualidade dos equipamentos fornecidos, incluindo as medidas de controle adotadas, que devem integrar-se às demais iniciativas da empresa, no âmbito da preservação da segurança, da saúde e do meio ambiente do trabalho.

4- Dar garantia mínima de 3 (três) meses para o objeto.

5- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não entregar o objeto sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

6 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irremovíveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – A fiscal do contrato é a funcionária Aldete Aparecida Picolo Debiasi.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 18 de novembro de 2021.

Fabio Luiz Andrade- Prefeito
Contratante

BELA KOMPRA
DISTRIBUIDORA
EIRELI:29530767000104

Assinado de forma digital por
BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA
EIRELI:29530767000104
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2021.007.20099

BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF